



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

0
9

Projeto de Lei 179/2024 - Vereador Tarzan - Altera a Lei Municipal 2.387 de 18 de março de 2006 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais publicarem anualmente sua declaração de renda e bens na imprensa oficial do município".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28 / 11 / 2024

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>CTPLP</u>	RELATOR: <u>CELENO AUGUE</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 18 SE 05 / 12 / 24

19 SE Em 2.ª Disc. e Vot. : 05 / 12 / 24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 165 : / /

Lei n.º : 5203 / 25

Ofício N.º : 447 em 20 / 12 / 24

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 09 / 01 / 25

Publicada em: 10 / 01 / 25

OBSERVAÇÕES

--



02
4

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Devido ao prazo de entrega da declaração do imposto de renda da Receita Federal, no ano de 2024, ter sido definido até 31 de maio, a apresentação da atualização da Declaração Anual de Bens e Valores para os agentes públicos do Município de Itapeva deverá ser atualizada, a fim de considerar essa alteração na normativa federal de declaração do imposto, a fim de que não haja prejuízos quanto à transparência das contas dos Agentes Políticos.

A inadequação da legislação municipal poderá gerar ou prejuízo para a transparência e ao princípio da Publicidade ou ilegalidade quanto à publicação fora do prazo estipulado na legislação municipal.

Assim, contamos com a colaboração dos nobres vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



03
e

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0179/2024

Autoria: Tarzan

Altera a Lei Municipal 2.387 de 18 de março de 2006 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais publicarem anualmente sua declaração de renda e bens na imprensa oficial do município".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

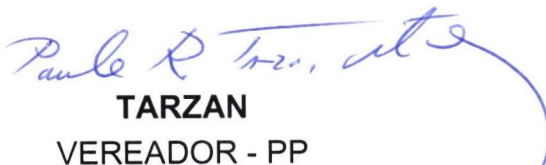
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Municipal 2.387 de 18 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatória a publicação na imprensa oficial do município, no mês de junho de cada ano, a declaração de renda e bens do exercício anterior ao vigente, do Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo Único – As referidas declarações de renda e bens deverão também ser expostas em editais afixados em locais de fácil acesso à população, durante o mês de junho. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de novembro de 2024.


TARZAN
VEREADOR - PP



04
ψ

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que Projeto de Lei nº **0179/2024** foi lido em plenário na **80º** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **28/11/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 29 de novembro de 2024.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 179/2024 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

-) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
-) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
-) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
-) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
-) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
-) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
-) Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de novembro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



06
e

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00199/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 179/2024

Ementa: Altera a Lei Municipal 2.387 de 18 de março de 2006 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais publicarem anualmente sua declaração de renda e bens na imprensa oficial do município”.

Autor: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de dezembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

AUSENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO


LAERCIO LOPES

MEMBRO



07
4

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 165/2024 PROJETO DE LEI 0179/2024

Altera a Lei Municipal 2.387 de 18 de março de 2006 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais publicarem anualmente sua declaração de renda e bens na imprensa oficial do município”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Municipal 2.387 de 18 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica obrigatória a publicação na imprensa oficial do município, no mês de junho de cada ano, a declaração de renda e bens do exercício anterior ao vigente, do Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo Único – As referidas declarações de renda e bens deverão também ser expostas em editais afixados em locais de fácil acesso à população, durante o mês de junho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de dezembro de 2024.


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



08
y

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 442/2024

Itapeva, 6 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos **155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 167/24**, referentes aos projetos de lei 28, 96, 155, 160, 162, 168, 170, 171, 174, 176, 179, 184 e 185/2024, respectivamente, aprovados na 19ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

em uma conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, para utilização exclusivamente como Despesa de Capital para implementação da infraestrutura do loteamento Jardim Novo Kantian.

Art. 4º Dentro do processo licitatório para alienação dos bens imóveis de que trata esta lei, a ser realizado na modalidade de Leilão, deverão ser promovidas três avaliações dos bens, devendo ser considerada a de maior valor.

Parágrafo único. As avaliações previstas no caput deste artigo deverão constar do edital do processo licitatório e seguir as exigências da legislação vigente.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.059 de 12 de junho de 2024.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 9 de janeiro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

LEI 5.202, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Itapeva-SP.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas escolas municipais de Educação Infantil de Itapeva.

Art. 2º A lista de espera deve ser classificada por escola e deve conter:

- I. nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;
- II. número do protocolo do pedido de vaga;
- III. data da solicitação de vaga;
- IV. a posição do responsável na lista de espera.

Art. 3º A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Itapeva com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 9 de janeiro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

LEI 5.203, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal 2.387 de 18 de março de 2006 que "Dispõe

sobre a obrigatoriedade do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais publicarem anualmente sua declaração de renda e bens na imprensa oficial do município".

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Municipal 2.387 de 18 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica obrigatória a publicação na imprensa oficial do município, no mês de junho de cada ano, a declaração de renda e bens do exercício anterior ao vigente, do Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo Único. As referidas declarações de renda e bens deverão também ser expostas em editais afixados em locais de fácil acesso à população, durante o mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 9 de janeiro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



10
20

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 179/2024**, que “*Altera a Lei Municipal 2.387 de 18 de março de 2006 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais publicarem anualmente sua declaração de renda e bens na imprensa oficial do município”.*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 2024, e, em 2ª votação na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de janeiro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo